



CONDIÇÕES ESPECIAIS

ADVOGADOS

1. RISCO COBERTO

Considera-se Risco Coberto a Responsabilidade Civil Profissional do Segurado, caracterizada na forma da Cláusula - Objetivo do Seguro das Condições Gerais, decorrente de erros e/ou omissões e diretamente relacionados com a atividade profissional de advogados nos termos das Leis e demais Ordenamentos Brasileiros, regulamentadores da profissão.

- 1.1. Estarão garantidos os serviços profissionais prestados pelo Segurado quando vinculado a seus clientes por “Contrato de Prestação de Serviços de Advocacia” ou “Procuração *Ad Juditia*”, válido, firmado entre as partes.

SEGURADO: conforme estabelecido na especificação da apólice, refere-se a:

Pessoa Física devidamente habilitada pela OAB – Ordem dos Advogados do Brasil, enquanto agindo em suas respectivas funções e competências, na qualidade de Advogado;

Pessoa Jurídica: Sociedade de Advogados, através de seus sócios, advogados associados e empregados devidamente habilitados pela OAB – Ordem dos Advogados do Brasil, enquanto agindo em suas respectivas funções e competências, em nome da Sociedade de Advogados.

- 1.2. A cobertura desta apólice prevalece, inclusive, para cobrir reclamações decorrentes de:
 - a. Perda de prazos;
 - b. Falhas profissionais causadas por advogados correspondentes, desde que agindo em nome do Segurado. Esta cobertura fica sublimitada ao valor estipulado na especificação desta apólice.

2. RISCOS EXCLUÍDOS

- 2.1. **Além das exclusões constantes das Condições Gerais, este Contrato de Seguro não cobre Reclamações decorrentes de danos relacionados com a prática de quaisquer atividades incompatíveis com o exercício da advocacia, de acordo com o estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil e/ou outros diplomas legais regulamentadores da profissão;**

3. PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO - TEORIA DE PERDA DA CHANCE

Na ausência de condenação judicial, administrativa ou arbitral do segurado em que se estabeleça expressamente os danos causados ao terceiro, a indenização consistirá no cálculo do percentual de contribuição do segurado nos danos reclamados por terceiros, que serão analisados considerando os entendimentos judiciais majoritários para casos concretos da mesma natureza ou similares, incluindo-se jurisprudências e súmulas, a fim de se constatar (i) possibilidade de êxito na reversão de decisões negativas ou (ii) possibilidade de êxito na manutenção de decisões positivas, relacionadas especificamente à matéria tratada na demanda judicial em que tenha ocorrido a falha profissional do segurado.



4. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se as Condições Gerais desta Apólice que não tenham sido alteradas por estas Condições Especiais.